

**Proc. N.º 3573/2015**

**Sumário da sentença:**

*Alegando o requerente que nunca celebrou qualquer contrato com a requerida e que o documento junto aos autos contém assinatura que não sabe se é verdadeira, incumbe à requerida alegar e provar a veracidade da assinatura (art.º 374, n.º 2 C.C.). Não tendo sido produzidas quaisquer provas (nem testemunhal, nem pericial) quanto à veracidade da assinatura aposta no documento junto aos autos, não pode este produzir quaisquer efeitos.*